



TERMO DE CESSÃO DE USO DE
ÁREA 004/2016, FIRMADO
ENTRE ORGÃOS DA **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS - MPDFT.**

Ao(s) 10 dia(s) do mês de novembro de 2016 (**dois mil e dezesseis**), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, a **UNIÃO**, de um lado por intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, com registro no CNPJ/MF N. 26.989.715/0002-93, situado na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Área, em conformidade com o **PA 16.342/2016**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Cessão tem por objeto a cessão de uso de áreas de propriedade da União, sob a administração do **CEDENTE**, disponibilizadas para uso do **CESSIONÁRIO**, totalizando 1.477,13m² (mil e quatrocentos e setenta e sete metros e treze centímetros quadrados), cuja finalidade é o desenvolvimento de atividades institucionais pelo **CESSIONÁRIO** nos diversos Fóruns do **CEDENTE**, distribuídas conforme a tabela abaixo.

| Localização | Finalidade do uso da área | Área (m ²) |
|-----------------------------|--|------------------------|
| Fórum de Brazlândia, Térreo | Desenvolvimento de Atividades institucionais | 308,30 |

| | | |
|---|--|-----------------|
| Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Blocos I e IV | Desenvolvimento de Atividades institucionais | 981,19 |
| Fórum do Guará | Desenvolvimento de Atividades institucionais | 40,84 |
| Fórum do Recanto das Emas, 1° e 2° andares | Desenvolvimento de Atividades institucionais | 146,80 |
| TOTAL (m²) | | 1.477,13 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CEDENTE** concede desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Ocupação devida pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 367, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e Art. 10 da Lei 11.697/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO - A cessão de uso objeto deste termo fica condicionada ao atendimento pelo **CESSIONÁRIO** das regras abaixo, impostas pelo uso do espaço cedido.

I - restituir as instalações, quando houver revogação desta Cessão, nas mesmas condições em que foram entregues para o uso, deixando-as em perfeitas condições de funcionamento, exceto as que, pelo uso constante, sofreram desgaste natural, efetuando, quando for o caso, por sua conta e risco, com inteira solidez e perfeição, todo e qualquer reparo exigido, empregando, na coisa consertada ou substituída, material de boa qualidade;

II - usar as áreas discriminadas na tabela constante da Cláusula Primeira, totalizando 1.477,13m² (mil e quatrocentos e setenta e sete metros e treze centímetros quadrados), exclusivamente para funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, sendo proibido emprestá-las ou cedê-las, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

III - efetuar o pagamento da Taxa de Ocupação das áreas objeto desta Cessão, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Termo;

IV - reparar ou indenizar, a juízo do **CEDENTE**, todas e quaisquer avarias ou danos causados às instalações sob sua responsabilidade, pelos seus servidores, prepostos e terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência;

V - manter as áreas, objeto do presente Termo, em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, somente podendo realizar qualquer alteração em seus espaços físicos, entendida, como tal, edificações de paredes de alvenaria ou outros materiais similares, mediante o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, ressalvando-se que toda e qualquer benfeitoria e/ou melhoria nos imóveis incorporar-se-á, de imediato, ao patrimônio do **CEDENTE**, não cabendo ao **CESSIONÁRIO**, o direito, em tempo algum, de retenção ou indenização, a qualquer título;

VI - autorizar, a qualquer tempo, a vistoria das áreas objeto do presente Termo, pelo **CEDENTE**, para verificar seu fiel cumprimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE - O CEDENTE obriga-se a:

I - Permitir a utilização das áreas objeto deste Termo para as finalidades exercidas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA DE OCUPAÇÃO - O valor mensal da Taxa de Ocupação, referente às despesas da área externa, luz, água e esgoto do local objeto desta Cessão é **R\$ 7.737,21 (sete mil e setecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)**, por 1.477,13m² (mil e quatrocentos e setenta e sete metros e treze centímetros quadrados) correspondentes a **R\$ 5,82/m²** (cinco reais e oitenta e dois centavos por metro quadrado), com o desconto de 10% (dez por cento) citado na Cláusula Primeira, conforme disposto abaixo:

| Localização | Finalidade do uso da área | Área (m ²) | Valor da Taxa de ocupação por m ² (R\$) | Valor Total da Taxa de ocupação (R\$) |
|---|--|------------------------|--|---------------------------------------|
| Fórum de Brazlândia, Térreo | Desenvolvimento de Atividades institucionais | 308,30 | 5,82 | 1.794,30 |
| Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Blocos I e IV | Desenvolvimento de Atividades institucionais | 981,19 | 5,82 | 5.710,52 |
| Fórum do Guará | Desenvolvimento de Atividades institucionais | 40,84 | 5,82 | 237,70 |

| | | | | |
|--|--|-----------------|------|-----------------|
| Fórum do Recanto das Emas, 1º e 2º andares | Desenvolvimento de Atividades institucionais | 146,80 | 5,82 | 854,38 |
| TOTAL (m²) | | 1.477,13 | | 8.596,90 |
| Desconto 10% | | | | 859,69 |
| Total com desconto (R\$) | | | | 7.737,21 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da Taxa de Ocupação será reajustado anualmente, com base na inflação anual medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do desconto mensal de 10% (dez por cento) é uma liberalidade do **CEDENTE**, podendo ser revogada, a qualquer tempo, sem consulta prévia ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO - O pagamento referente à Taxa de Ocupação será efetuado através da Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na intranet do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na página da **SEOF/SUCON**, com os seguintes campos:

1. Unidade Favorecida:

- Código 100001
- Gestão 00001

2. Recolhimento:

- Código 28804-7

3. Contribuinte:

- CPF/CNPJ
- Nome
- Valor do Documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a impressão, deverá ser efetuado o recolhimento da guia em qualquer agência do Banco do Brasil, terminais de saque ou internet, até o terceiro dia útil subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de áreas a serem ocupadas pelo **CESSIONÁRIO** somente integrará o valor total da Taxa de Ocupação e será computado no pagamento desta Taxa a partir da efetiva ocupação da respectiva área.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará a cargo da Unidade Fiscalizadora do **CEDENTE** a informação no Processo da data da efetiva ocupação de áreas do **CEDENTE** pelo **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuado o recolhimento o **CESSIONÁRIO** deverá encaminhar a **Subsecretaria de Serviços Gerais** -

SUGER do **CEDENTE**, por intermédio da **Secretaria de Administração Predial - SEAP**, o respectivo comprovante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual deverá ser anexado ao respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA - Fica fixado o percentual de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da Taxa Ocupação, acrescido de correção monetária pelo índice da poupança, pelo atraso no pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa aplicada será cobrado juntamente com a próxima contribuição pecuniária vincenda.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO - O presente Termo poderá ser dissolvido, por qualquer das partes, bastando, para tanto, manifestação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL - O **CEDENTE** poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - Este Termo vigorará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Serviços Gerais - SUGER**, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Termo, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

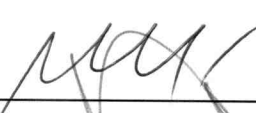
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente termo fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver, decidido, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao **CESSIONÁRIO**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo representante do **CEDENTE**.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2016.

Pelo **CEDENTE**:


Desembargador **MARIO MACHADO**
Presidente do **TJDFT**

Pelo **CESSIONÁRIO**:


LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça do **MPDFT**